



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Setorial de Licitação



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 3.3.3.01/2017/FMS
REFERENTE: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 3.3.3.01/2017

**CONTRATO DE REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE DE MONTEIRO - PB E A ROBERTO
DIOGO FERREIRA DA COSTA ME.**

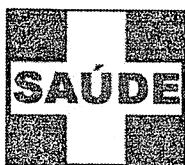
1. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO, Estado da Paraíba, Entidade de Direito Público Interno, com sede na Rua João Minervino Dutra de Almeida, 239, Centro, Monteiro – PB, devidamente inscrita no CNPJ do MF sob o nº 11.214.763/0001-51, neste ato representado por sua Gestora, a Senhora ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO, Brasileira, residente e domiciliada à Rua Carlos Ferreira de Moura, S/N, Monteiro - PB, portador do CPF nº. 042.576.494-02e da Cédula e Identidade Civil Nº. 2.680.735 - SSP/PB, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**

2. **CONTRATADA:** ROBERTO DIOGO FERREIRA DA COSTA – ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Av. Das Nações, nº142 Campina Grande, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.464.359/0001-73, neste ato representada por ROBERTO DIOGO FERREIRA DA COSTA, portador do CPF nº. 055.090.184-10, e da Identidade Civil nº. . 27404448 , - SSP - PB, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**.

3. As partes acima identificadas têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do **Pregão Presencial nº. 3.3.003/2017**, sujeitando-se as partes integralmente á Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Federal nº 5.504/2005, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº. 278/2006, à IN MARE nº. 05/95, subsidiariamente á Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado e Lei 4.320 de 17 de março de 1964, conforme cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato Administrativo tem por objeto **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS MEDICOS DAS UBS, CEMED, CENTRO DA MULHER E DEMAIS UNIDADES**, com reposição de peças caso necessário for, de forma parcelada, para atender as necessidades da: Secretária Municipal de Saúde, conforme descrito no Anexo I do presente Termo Contratual.



Rua: João Minervino Dutra de Almeida, 239, Centro, CEP: 58.500-000 – CNPJ: 11.214.763/0001-51
E-mail: administracao@monteiro.pb.gov.br – Telefone: (083) 3351-1510



[Handwritten signature]



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Setorial de Licitação



Parágrafo Primeiro – A presente contratação decorreu do Sistema de Registro de Preços realizado mediante licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº 3.3.003/2017**, tendo como Órgão Gerenciador a Secretária Municipal de Saúde do Município de Monteiro/PB.

Parágrafo Segundo – Fazem parte ainda, como se transcritos fossem, tudo que está contido no Processo Licitatório nº. 013/2017, realizado pela Secretária Municipal de Saúde do Município de Monteiro – PB, bem como a proposta do contratado e quaisquer documentos juntados ao presente instrumento para esclarecer e/ou ratificar seus termos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

Pela perfeita e fiel execução do objeto, deste contrato a Contratante, pagará a Contratada, o valor mensal R\$ 79.000,00-, (Setenta e nove mil reais) valor global de R\$ 948.000,00, Novecentos e quarenta e oito reais) e /Conforme proposta da Contratada, correspondente ao objeto definido na Cláusula Primeira e no Anexo I deste instrumento, e para a totalidade do período aqui mencionado,

§ 1º - O pagamento devido ao contratado será efetuado, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária e/ou cheque nominativo.

§ 2º - Antecede ao pagamento a etapa da liquidação da despesa, que consiste em verificar o cumprimento da obrigação contratual por parte do contratado, principalmente a comprovação da realização dos serviços, em perfeitas condições técnicas e a apresentação dos documentos fiscais respectivos.

§ 3º - O pagamento devido ao contratado será efetuado, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária e/ou cheque nominativo, em até 30 dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente aprovada pelo Setor técnico da área solicitante, comprovando, assim, a entrega do objeto em estrito acordo com a especificação da Proposta.

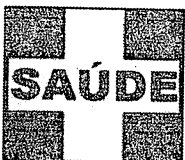
§ 4º - Somente será admitido ajuste de preço para atendimento das disposições do artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93, com comprovação e justificativa aceita pela Contratante e juntada ao processo, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

A Contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, do valor inicial do contrato até o limite facultado pela regra do §1º do art.65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato serão custeadas com os recursos constantes na Lei Orçamentária Anual para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata



Rua: João Minervino Dutra de Almeida, 239, Centro, CEP: 58.500-000 – CNPJ: 11.214.763/0001-51
E-mail: administracao@monteiro.pb.gov.br – Telefone: (083) 3351-1510



[Handwritten signature]



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Setorial de Licitação



de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva Nota de Empenho.

Parágrafo Único – Os recursos financeiros para custear a referida despesa serão oriundos de recursos

Órgão: 14 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 014 – Fundo Municipal de Saúde

Programa de Trabalho: 10.301.3015.2062 .014 – Manutenção do Programa Piso de Atenção Básica.

Programa de Trabalho: 10.301.3015.2066. 002 Manutenção das atividades do Fundo de Municipal de Saúde.

Programa de Trabalho: 10.302.3016.2075.002.014 Manutenção da rede CAPS

Programa de Trabalho: 10.302.3016.2081.002.014 Manutenção das Atividades dos serviços Móvel de Urgência SAMU.

Programa de Trabalho: 10.302.3016.2082 Manutenção das Atividades UPA.

Programa de Trabalho: 10.302.3016.2083.002.014 Manutenção do centro de atenção a Mulher.

Programa de Trabalho: 10.303.3027.2079.002.014 Manutenção da atividades de alta e media Complexidade.

Natureza da Despesa: 33.90.39. – Outros Serviços e Pessoa Jurídica .

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega do objeto deverá ser de até 03 (três) dias, após a solicitação da realização dos serviços, emitida pela Contratante, nas quantidades ora estipuladas.

Parágrafo Único – Os produtos deverão ser entregue no seguinte endereço: Rua Wagner Augusto Japyassu, S/N, Centro, Monteiro/PB, não se responsabilizando a Prefeitura pelo serviço de entrega.

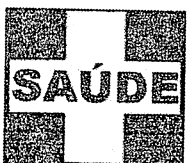
CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato Administrativo é de 12 (doze) meses e iniciar-se-á a partir da data sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- I. – Executar as entregas de acordo com as especificações do Edital e seus anexos, incluindo todos os ônus de transporte, carga e descarga.
- II. – Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda supervisão e direção para a realização dos serviços de forma completa e eficiente do objeto ora contratado;
- III. – É de responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos materiais até o local indicado pelo solicitante;
- IV. – No caso do fornecedor oficial contratar um prestador de serviços para a entrega, será imprescindível que este tenha em seu poder cópia dos procedimentos normativos constantes no edital;



Rua: João Minervino Dutra de Almeida, 239, Centro, CEP: 58.500-000 – CNPJ: 11.214.763/0001-51
E-mail: administracao@monteiro.pb.gov.br – Telefone: (083) 3351-1510





Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Setorial de Licitação



- V. – Os equipamentos e materiais fornecidos deverão ser rigorosamente de acordo com as especificações do Edital. No caso de necessidade de substituição de um produto ou similar;
- VI. – Eventualmente atender a Contratante em finais de semana e feriados, inclusive após o fim do expediente normal do Fundo Municipal de Saúde de Monteiro;
- VII. – Obedecer rigorosamente, as normas técnicas estabelecidas;
- VIII. – É de responsabilidade da Empresa contratada a entrega dos produtos até o local especificado pela Contratante em plenas condições de embalagens primárias, secundárias e/ou terciárias sem avarias;
- IX. – Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- X. – A Contratada obriga-se, ainda, a atender ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, quanto ao trabalho de menores.
- XI. – Reconhecer os direitos da Contratante em rescindir o presente instrumento, no termos do art. 77 da Lei Nº. 8.666/93.
- XII. – Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, embalagens, fretes, tarifas, seguros, tributários, descarga, transporte, material, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre a realização dos serviços resultante deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade;
- XIII. – Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato que vier a ser assinado;
- XIV. – Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para a realização dos serviços, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da Contratada;
- XV. – Indenizar terceiros e à Administração todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº. 8.666/93;
- XVI. – Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- XVII. – Os produtos deverão ser conferidos na presença do responsável pelo recebimento na Unidade solicitante, salientando-se que serão devolvidos aqueles que não estiverem de acordo com o Edital, ou seja diferente da amostra apresentada;
- XVIII. – Toda e qualquer impugnação feita pela Contratante obrigará a Contratada a corrigir ou reparar e efetuar substituição do produto inadequado, sem qualquer ônus à Contratante, em até 03 (três) dias consecutivos. Não sendo possível, indenizará o valor correspondente acrescido de perdas e danos;
- XIX. – Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Pregão, sem prévia autorização da Contratante;
- XX. – Prestar esclarecimentos à Contratante, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.



Rua: João Minervino Dutra de Almeida, 239, Centro, CEP: 58.500-000 – CNPJ: 11.214.763/0001-51
E-mail: administracao@monteiro.pb.gov.br – Telefone: (083) 3351-1510



N J



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Setorial de Licitação



XXI. – Tudo o que transcrito estiver no Termo de Referência de demais anexos do Pregão Presencial nº. 3.3.003/2017

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE tem as seguintes obrigações:

- I. – Emitir Ordem da Realização dos serviços;
- II. – Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação da realização do serviço desejado;
- III. – Promover o acompanhamento e a fiscalização quando da execução do objeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada a ocorrência de qualquer fato que exija medidas corretivas por parte desta;
- IV. – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela Contratada;
- V. – Fiscalizar o contrato na forma disposta no artigo 67 da Lei 8.666/93;
- VI. – Notificar a Contratada relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- VII. – A contratante devolverá os produtos que não estiverem de acordo com as especificações dos produtos licitados;
- VIII. – Atestar a execução do objeto deste Contrato, por meio do Setor Competente;
- IX. – Efetuar o pagamento à Contratada em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal/ Fatura;
- X. – Manter o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

A Contratada se responsabiliza pela execução do objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar a Contratante.

§ 1º - A Contratada é a única e exclusiva responsável pelos encargos e despesas de natureza trabalhista e previdenciária dos empregados que vierem a prestar serviços relacionados com o objeto deste Contrato, respondendo por quaisquer ônus deles decorrentes, inclusive aqueles relativos às contribuições devidas às entidades de classe da categoria.

§ 2º - Durante e após a vigência deste instrumento, a Contratada obriga-se a manter a Contratante à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, seja a que título for, sendo a única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus que a Contratante venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações reivindicações ou reclamações.

§ 3º - O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei vigente e por este Contrato.



Rua: João Minervino Dutra de Almeida, 239, Centro, CEP: 58.500-000 – CNPJ: 11.214.763/0001-51
E-mail: administracao@monteiro.pb.gov.br – Telefone: (083) 3351-1510



[Handwritten signature]



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Setorial de Licitação



CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO ATESTO

A Contratante poderá efetuar a verificação da qualidade dos produtos, bem com o cumprimento das especificações técnicas, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, com base nas normas técnicas vigentes.

Parágrafo Único: A Contratante, por meio da secretaria requisitante designará servidor ou Comissão, para acompanhar, fiscalizar e atestar o cumprimento do objeto do contrato e emitirá termo que instruirá a liquidação da despesa;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E ADVERTÊNCIAS

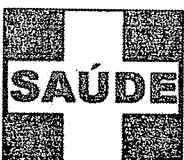
Na hipótese de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor no momento da execução do Contrato, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade requisitante, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:

I. – Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos à execução do objeto, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II. – Multas:

- a) Multa de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por atrasos decorrentes de outros serviços e/ou instalação inerentes aos termos contratados diretamente pelo Município;
- b) Multa de 1% (um por cento) por dia de inadimplência, até o trigésimo dia da realização dos serviços incompleto ou em atraso, incidentes sobre o valor estimado mensal da contratação, além do desconto do valor correspondente ao produto não fornecido;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar ou de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- e) A aplicação das penalidades ocorrerá depois de defesa prévia do interessado, no prazo estabelecido na Lei de Licitações, a contar da intimação do ato.
- f) As multas estipuladas no Edital de Pregão 3.3.003/2017 serão aplicadas nas hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.
- g) Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do atendimento, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.
- h) O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor no momento da execução do presente, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuária, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:

III. – Advertência:



Rua: João Minervino Dutra de Almeida, 239, Centro, CEP: 58.500-000 – CNPJ: 11.214.763/0001-51
E-mail: administracao@monteiro.pb.gov.br – Telefone: (083) 3351-1510



Handwritten signature or initials.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Setorial de Licitação



- a) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos;
- b) Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.
- c) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- d) As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora da Ata, podendo, entretanto, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.
- e) As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações.
- f) Considerar-se-á justificado o atraso no atendimento somente nos seguintes casos:
 - ✓ Epidemias;
 - ✓ Cortes frequentes de energia elétrica e água;
 - ✓ Enchentes;
 - ✓ Impedimento de suprir a realização dos serviços com materiais devido a interrupção das vias de acesso às mesmas;
 - ✓ Acréscimos de volumes ou modificações substanciais nos materiais;
 - ✓ Escassez, falta de materiais e/ou mão-de-obra no mercado;

IV. – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

V. – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

VI. – No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

VII. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

VIII. A aplicação das penalidades ocorrerá depois de defesa prévia do interessado, no prazo estabelecido na Lei de Licitações, a contar da intimação do ato.

IX. As multas estipuladas no Edital de Pregão 3.3.003/2017 serão aplicadas nas hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

X. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do atendimento, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

XI. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor no momento da execução da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuária, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente instrumento será rescindido unilateralmente pela Contratante nos termos dos artigos 77 a 79, com as consequências previstas no art. 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e



Rua: João Minervino Dutra de Almeida, 239, Centro, CEP: 58.500-000 – CNPJ: 11.214.763/0001-51
E-mail: administracao@monteiro.pb.gov.br – Telefone: (083) 3351-1510



N J



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Setorial de Licitação



atualizações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGALIDADE

A minuta do presente Contrato foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica da Contratante, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

A publicação resumida deste Contrato no lugar de costume e na imprensa oficial, que é condição de eficácia nos termos do parágrafo primeiro do art. 61 da Lei nº 8.666/93, será providenciada pela Contratante até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

As partes se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as Cláusulas e condições do presente contrato e elegem para seu domicílio contratual o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Monteiro - PB, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originária ou referente a este instrumento contratual.

E por estarem acordados em todas as condições e Cláusulas deste Contrato, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias impressas a laser, de igual teor, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que assistiram a tudo e também assinam.


Monteiro 24 de Março de 2017

RD HOSPITALAR
CNPJ: 10.464.359/0001-73
INSC. EST.: 16.172.649-6


ANA PAULA OLIVEIRA BARBOSA
PELA CONTRATANTE


ROBERTO DIOGO FERREIRA DA COSTA ME
PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Nome: **ROMULO DE ANDRADE ROMAS**
CPF: **0511.582.777-79**



Rua: João Minervino Dutra de Almeida, 239, Centro, CEP: 58.500-000 – CNPJ: 11.214.763/0001-51
E-mail: administracao@monteiro.pb.gov.br – Telefone: (083) 3351-1510



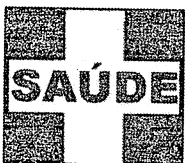


Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Setorial de Licitação





Nome: *Carlos Bispo Anselmo*
CPF: *058.288.634-90*



Rua: João Minervino Dutra de Almeida, 239, Centro, CEP: 58.500-000 – CNPJ: 11.214.763/0001-51
E-mail: administracao@monteiro.pb.gov.br – Telefone: (083) 3351-1510





Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Setorial de Licitação



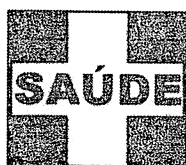
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 3.3.3.01/2017

OBJETO:

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS MEDICOS DAS UBS, CEMED, CENTRO DA MULHER E DEMAIS UNIDADES, em conformidade com as condições e especificações abaixo discriminadas:

LOTE I					
EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR U.	VALOR TRS
1	DESTILADOR DE ÁGUA	UND	3	R\$ 50,00	R\$ 150,00
2	ESTUFA	UND	12	R\$ 60,00	R\$ 720,00
3	MÁQUINA BIOQUÍMICA	UND	1	R\$ 1.900,00	R\$ 1.900,00
4	MICROSCÓPIO	UND	2	R\$ 120,00	R\$ 240,00
5	HOMOGENIZADOR	UND	1	R\$ 50,00	R\$ 50,00
6	CENTRIFUGA	UND	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00
7	OSCILADOR ORBITAL	UND	1	R\$ 50,00	R\$ 50,00
8	BANHO MARIA	UND	1	R\$ 30,00	R\$ 30,00
9	AGITADOR DE KLINE	UND	1	R\$ 30,00	R\$ 30,00
10	COAGULÔMETRO	UND	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00
11	ANALISADOR HERMATOLOGICO	UND	1	R\$ 1.910,00	R\$1.910,00
12	REFRATOR DE GREENS	UND	1	R\$ 300,00	R\$ 300,00
VALOR TOTAL MENSAL DO LOTE I R\$					5.500,00

LOTE II					
EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR U.	VALOR TRS
1	ULTRASSOM PARA FISIOTERAPIA	UND	3	R\$ 60,00	R\$ 180,00
2	ONDAS CURTAS	UND	1	R\$ 50,00	R\$ 50,00
3	TENS NEURODYN	UND	1	R\$ 50,00	R\$ 50,00
4	BICICLETA ERGOMÉTRICA	UND	1	R\$ 50,00	R\$ 50,00
5	INFRA VERMELHO	UND	2	R\$ 20,00	R\$ 40,00
6	TENSMED CARCI	UND	2	R\$ 60,00	R\$ 120,00



Rua: João Minervino Dutra de Almeida, 239, Centro, CEP: 58.500-000 – CNPJ: 11.214.763/0001-51
E-mail: administracao@monteiro.pb.gov.br – Telefone: (083) 3351-1510



[Handwritten signature]



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Setorial de Licitação



7	SONOMED CARCI	UND	2	R\$ 60,00	R\$ 120,00
8	FESMED IV CARCI	UND	4	R\$ 60,00	R\$ 240,00
VALOR TOTAL MENSAL DO LOTE II R\$					R\$ 850,00

LOTE III					
EQUIPAMENTOS DE IMAGEM					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR U.	VALOR R\$
1	APARELHO DE RAIOS-X DE 500MA	UND	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
2	PROCESSADORA DE FILME	UND	1	R\$ 750,00	R\$ 750,00
3	PASSA CHASSI	UND	1	R\$ 200,00	R\$ 200,00
4	NEGATOSCÓPIO	UND	25	R\$ 15,00	R\$ 375,00
5	ULTRASSOM	UND	2	R\$ 980,00	R\$ 1.960,00
6	MAMÓGRAFO	UND	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
7	ENDOSCÓPIO	UND	1	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00
8	CR	UND	1	R\$ 900,00	R\$ 900,00
9	DENSITÔMETRO	UND	1	R\$ 5.790,00	R\$ 5.790,00
VALOR TOTAL MENSAL DO LOTE III R\$					21.375,00

LOTE IV					
UPA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR U.	VALOR TRS
1	AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA (ATÉ 75 LITROS)	UND	32	R\$ 150,00	4.800,00
2	BALANÇA ANTROPÉDICA ADULTO, MODO DE OPERAÇÃO MECÂNICA.	UND	35	R\$ 35,00	1.225,00
3	BALANÇA ANTROPÉDICA INFANTIL, DIGITAL.	UND	1	R\$ 40,00	40,00
4	BALANÇA ANTROPÉDICA ADULTO, DIGITAL.	UND	1	R\$ 40,00	40,00
5	BALANÇA ANTROPÉDICA INFANTIL, MODO DE OPERAÇÃO MECÂNICA.	UND	29	R\$ 40,00	1.160,00
6	CADEIRA DE RODAS ADULTO MANUAL	UND	31	R\$ 10,00	310,00
7	CADEIRA DE RODAS PARA OBESO MANUAL	UND	3	R\$ 10,00	30,00



Rua: João Minervino Dutra de Almeida, 239, Centro, CEP: 58.500-000 – CNPJ: 11.214.763/0001-51
E-mail: administracao@monteiro.pb.gov.br – Telefone: (083) 3351-1510



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Setorial de Licitação



8	CADEIRA DE RODAS PEDIÁTRICA MANUAL	UND	3	R\$ 10,00	30,00
9	CARRO MACA SIMPLES	UND	22	R\$ 15,00	330,00
10	NEBULIZADOR	UND	28	R\$ 30,00	840,00
11	DESFIBRILADOR	UND	14	R\$ 170,00	2.380,00
12	ESTETOSCÓPIO ADULTO	UND	5	R\$ 5,00	25,00
13	ESTETOSCÓPIO INFANTIL	UND	6	R\$ 5,00	30,00
14	FOCO AUXILIAR	UND	36	R\$ 25,00	900,00
15	MESA DE EXAMES	UND	41	R\$ 15,00	615,00
16	REANIMADOR PULMONAR MANUAL ADULTO	UND	4	R\$ 15,00	60,00
17	REANIMADOR PULMONAR MANUAL PEDIÁTRICO	UND	4	R\$ 15,00	60,00
18	LARINGOSCÓPIO ADULTO	UND	15	R\$ 20,00	300,00
19	LARINGOSCÓPIO INFANTIL	UND	1	R\$ 20,00	20,00
20	SELADORA	UND	5	R\$ 20,00	100,00
21	OFTALMOSCÓPIO	UND	10	R\$ 20,00	200,00
22	OTOSCÓPIO	UND	12	R\$ 20,00	240,00
23	DETECTOR FETAL	UND	13	R\$ 80,00	1.040,00
24	MESA GINECOLÓGICA	UND	22	R\$ 60,00	1.320,00
25	ESFIGMOMANÔMETRO OBESO	UND	1	R\$ 15,00	15,00
26	ESFIGMOMANÔMETRO ADULTO	UND	37	R\$ 15,00	555,00
27	ESFIGMOMANÔMETRO INFANTIL	UND	3	R\$ 15,00	45,00
28	OXÍMETRO DE PULSO, TIPO PORTÁTIL	UND	16	R\$ 50,00	800,00
29	BOMBA DE VÁCUO	UND	2	R\$ 50,00	100,00
30	ELETROCARDIOGRAFO	UND	4	R\$ 100,00	400,00
31	ASPIRADOR DE SECREÇÕES ELÉTRICO	UND	12	R\$ 80,00	960,00
32	INCUBADORA	UND	1	R\$ 220,00	220,00
33	RESPIRADOR OXYLOG	UND	3	R\$ 300,00	900,00
34	ASPIRADOR PORTATIL	UND	2	R\$ 30,00	60,00
35	RESPIRADOR INTER 5 PLUS	UND	1	R\$ 300,00	300,00
36	MONITOR CÁRDIO VESOR	UND	1	R\$ 120,00	120,00
37	BISTURI ELÉTRICO	UND	1	R\$ 120,00	120,00
38	VENTILADOR PULMONAR	UND	2	R\$ 300,00	600,00
39	MONITOR CARDIACO	UND	3	R\$ 120,00	360,00



Rua: João Minervino Dutra de Almeida, 239, Centro, CEP: 58.500-000 – CNPJ: 11.214.763/0001-51
E-mail: administracao@monteiro.pb.gov.br – Telefone: (083) 3351-1510





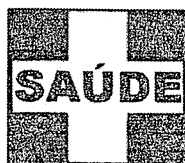
Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Setorial de Licitação



40	BOMBA DE INFUSÃO	UND	6	R\$ 80,00	480,00
41	BERÇO HOSPITALAR	UND	1	R\$ 180,00	180,00
42	FOCO GINECOLÓGICO	UND	11	R\$ 20,00	220,00
43	COLPOSCÓPIO	UND	1	R\$ 30,00	35,00
44	REANIMADOR PULMONAR	UND	2	R\$ 15,00	30,00
45	LÂMPADA DE FENDA	UND	1	R\$ 50,00	50,00
46	POLTRONAS RECLINÁVEIS LUXO AUTOMÁTICO	UND	5	R\$ 60,00	300,00
47	CAMAS FAWLER	UND	12	R\$ 120,00	1.440,00
48	LAVADORA	UND	1	R\$ 1.100,00	1.100,00
49	SECADORA	UND	1	R\$ 1.100,00	1.100,00
50	CENTRIFUGA	UND	1	R\$ 1.100,00	1.100,00
51	SÓFAS	UND	3	R\$ 300,00	900,00
52	CARRO ANESTESICO	UND	1	R\$ 165,00	165,00
53	MESA CIRURGICA	UND	1	R\$ 50,00	50,00
54	MACROCENTRIFUGA	UND	1	R\$ 75,00	75,00
55	FOCO CIRURGICO	UND	1	R\$ 55,00	55,00
56	GERADOR	UND	1	R\$ 3.000,00	3.000,00
VALOR TOTAL MENSAL DO LOTE IV R\$					383.100,00

LOTE V					
CMED					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR U.	VALOR TRS
1	MAMOGRAFO	UND	1	R\$ 5.975,00	R\$ 5.975,00
2	ELETROENCEFALOGRAMA CMED	UND	1	R\$ 475,00	R\$ 475,00
VALOR TOTAL MENSAL DO LOTE V R\$					R\$ 31.925,00

LOTE VI					
EQUIPAMENTO DE OFTALMOLOGIA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR U.	VALOR T.
1	LENSOMETRO APPASAMY	UND	1	R\$ 1.750,00	R\$ 1.750,00
2	REFRATOR OFTOMOLOGICO	UND	1	R\$ 1.750,00	R\$ 1.750,00
3	CADEIRA OFTALMOLÓGIA	UND	2	R\$ 70,00	R\$ 140,00
4	COLUNA OFTALMOLOGICA	UND	1	R\$ 1.260,00	R\$ 1.260,00
VALOR TOTAL MENSAL DO LOTE V R\$					R\$ 4.900,00



Rua: João Minervino Dutra de Almeida, 239, Centro, CEP: 58.500-000 – CNPJ: 11.214.763/0001-51
E-mail: administracao@monteiro.pb.gov.br – Telefone: (083) 3351-1510



Handwritten signature and initials.




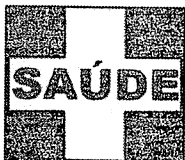
Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Setorial de Licitação



LOTE VII					
EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR U.	VALOR T.
1	FREEZER	UND	11	R\$ 139,00	R\$ 1.529,00
2	BALCÃO DE FRIOS	UND	1	R\$ 65,00	R\$ 65,00
3	GELADEIRA	UND	68	R\$ 74,00	R\$ 5.032,00
4	GELA ÁGUA	UND	26	R\$ 39,00	R\$ 1.014,00
5	BEBEDOURO	UND	8	R\$ 45,00	R\$ 360,00
VALOR TOTAL MENSAL DO LOTE V RS					RS 8.000,00

VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO PARA OS LOTES I A VII..... RS	79.000,00
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO PARA OS LOTES I A VRS	948.000,00


RD HOSPITALAR
CNPJ: 10.464.359/0001-73
INSC. EST.: 16.172.649-6



Rua: João Minervino Dutra de Almeida, 239, Centro, CEP: 58.500-000 – CNPJ: 11.214.763/0001-51
E-mail: administracao@monteiro.pb.gov.br – Telefone: (083) 3351-1510



J